

**LEI Nº 1.986 /2025**

**Dispõe sobre a permanência de veículos abandonados ou inoperantes nas vias públicas do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os veículos abandonados ou inoperantes nas vias públicas do Município de Itambé-PE deverão ser retirados pelos proprietários ou responsáveis no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no art. 1º, desta Lei, os veículos que não forem retirados serão removidos pela autoridade competente, às expensas do proprietário ou responsável.

Art. 3º - O proprietário ou responsável pelo veículo será notificado previamente à remoção do veículo.

Art. 4º - A remoção do veículo será realizada, após a publicação de edital específico, no Diário Oficial do Município ou em órgão de publicidade oficial equivalente, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Itambé-PE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

ARMANDO PIMENTEL

DA ROCHA:61199206415

Assinado de forma digital por ARMANDO

PIMENTEL DA ROCHA:61199206415

Dados: 2025.05.21 09:59:07 -03'00'

**Armando Pimentel da Rocha**

Prefeito